



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 064

09/08/2019

Sumário:

- **FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**
- **INSTRUTOR DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO - ALTERAÇÃO**
- **INSS - REDE DE ATENDIMENTO - DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIAS - APS**



FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

A Circular nº 869, de 07/08/19, DOU de 07/08/19, da Caixa Econômica Federal, estabeleceu procedimentos pertinentes à movimentação de até R\$ 500,00 por conta vinculada FGTS. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, divulga orientações sobre movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor de até R\$ 500,00 por conta, nos termos da Medida Provisória nº 889/2019, de 24 de julho de 2019.

1 - DO SAQUE DE ATÉ R\$ 500,00 POR CONTA VINCULADA FGTS

1.1 - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

1.1.1 - Sem prejuízo das demais situações de movimentação previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, o trabalhador poderá efetuar um saque, no valor de até R\$ 500,00, por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.

2 - DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

2.1 - Os saques de que trata o subitem 1.1.1 observarão o seguinte cronograma de atendimento, que tem por critério o mês do nascimento do trabalhador:

Forma de recebimento	Mês de nascimento do trabalhador	Início do pagamento
Crédito em Conta (Trabalhador que possui conta bancária na CAIXA)	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	13/09/2019
	Maio, Junho, Julho e Agosto	27/09/2019
	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	09/10/2019
Canais físicos	Janeiro	18/10/2019
Canais físicos	Fevereiro	25/10/2019
Canais físicos	Março	08/11/2019
Canais físicos	Abril	22/11/2019
Canais físicos	Maio	06/12/2019
Canais físicos	Junho	18/12/2019
Canais físicos	Julho	10/01/2020
Canais físicos	Agosto	17/01/2020
Canais físicos	Setembro	24/01/2020
Canais físicos	Outubro	07/02/2020
Canais físicos	Novembro	14/02/2020
Canais físicos	Dezembro	06/03/2020

2.2 - DATA LIMITE DE PAGAMENTO

2.2.1 - Para o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS que atende aos critérios do subitem 1.1.1 desta Circular, a data limite para realizar o saque da conta vinculada do FGTS é 31 de março de 2020.

3 - DO CRÉDITO AUTOMÁTICO EM CONTA POUPANÇA CAIXA

3.1 - O trabalhador titular de conta vinculada que possuir conta poupança individual na instituição financeira Caixa Econômica Federal, terá os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular creditados nessa conta, de forma automática e de acordo com o cronograma do subitem 2.1 desta Circular.

3.2 - O trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança a que se refere o subitem 3.1 desta Circular, desde que a manifestação seja realizada até o dia 30/04/2020 em um dos canais indicados no subitem 4.1 abaixo.

3.2.1 - Referida solicitação mencionada no subitem 3.2 será processada pelo Agente Operador do FGTS em até 60 dias.

3.2.2 - O desfazimento do crédito automático de que trata o subitem 3.1 somente poderá ser realizado caso os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

4 - DOS CANAIS PARA INFORMAÇÃO E OPÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA PELO TRABALHADOR

4.1 - O trabalhador poderá obter informações relativas aos valores previstos para saque, a data em que estes serão liberados e realizar a opção por crédito em conta corrente CAIXA por meio dos canais divulgados no site fgts.caixa.gov.br.

4.2 - A solicitação do trabalhador para desfazimento do crédito automático ocorrido em conta poupança estará disponível no site fgts.caixa.gov.br a partir do dia 05 de agosto de 2019 e, nos demais canais, a partir de 12 de agosto de 2019.

4.2.1 - Os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular poderão ser transferidos para outra instituição financeira, por meio dos canais disponibilizados pela CAIXA, mediante pagamento da tarifa correspondente.

4.3 - A efetivação do saque pelo trabalhador nos canais físicos de atendimento ou a sua não oposição ao crédito realizado automaticamente em sua conta poupança até o dia 30/04/2020, caracterizará a anuência plena do trabalhador ao correspondente saque dos valores de suas contas vinculadas do FGTS.

5 - Fica revogada a circular CAIXA nº 868, de 05 de AGOSTO de 2019.

6 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor



INSTRUTOR DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ALTERAÇÃO

A Lei nº 13.863, de 08/08/19, DOU de 09/08/19, alterou a Lei nº 12.302, de 02/08/10, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

Parágrafo único - O instrutor de trânsito somente poderá instruir candidato à habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado." (NR)

"Art. 4º - (...)

(...)

II - ter, pelo menos, 2 anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcisio Gomes de Freitas



INSS - REDE DE ATENDIMENTO DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIAS - APS

A Resolução nº 694, de 08/08/19, DOU de 09/08/19, do INSS, dispôs sobre a alteração da Rede de Atendimento, desativando algumas agências regionais. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.002179/2019-32, resolve:

Art. 1º - Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências-Regionais - SR, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

- I - São Paulo-Vital Brasil, código 21.004.08.0, tipo "B";
- II - São Paulo - Centro - Digital, código 21.001.14.0, tipo "D";
- III - São Paulo-Vila Prudente, código 21.001.09.0, tipo "B";

IV - Belo Horizonte-Sul, código 11.001.09.0, tipo "A";
V - Juiz de Fora - Morro da Glória, código 11.025.12.0, tipo "D";
VI - Digital Florianópolis, código 20.001.15.0, tipo "C";
VII - Pacatuba/CE, código 05.001.23.0, tipo "D";
VIII - Jaboatão, código 15.001.02.0, tipo "C"; e
IX - Brasília-Digital, código 23.001.24.0, tipo "D".

Art. 2º - Localizar as seguintes APSs Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs:

I - subordinadas à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da Diretoria de Benefícios - DIRBEN:

- a) Agência da Previdência Social CEAP Maternidade, sigla APSCEAPMAT, código 23.001.81.0, tipo "A"; e
- b) Agência da Previdência Social CEAP Aposentadoria por Idade, sigla APSCEAPIDA, código 23.001.82.0, tipo "B";

II - subordinada à Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios da DIRBEN, Agência da Previdência Social CEAP Antifraude - MOB, sigla APSCEAPMOB, código 23.001.83.0, tipo "D".

Art. 3º - Localizar as seguintes Centrais de Análise de Benefício - CEABs, subordinada à SR:

I - Sudeste I, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-I, sigla CEABRDSRI, código 21.001.80.0, tipo "B";

II - Sudeste II, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-II, sigla CEABRDSRII, código 11.001.80.0, tipo "D";

III - Sul, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-III, sigla CEABRDSRIII, código 20.001.80.0, tipo "C";

IV - Nordeste, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-IV, sigla CEABRDSRIV, código 15.001.80.0, tipo "C"; e

V - Norte/Centro Oeste, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-V, sigla CEABRDSRV, código 23.001.80.0, tipo "D".

Art. 4º - Localizar a Agência da Previdência Social de Automatização de Processos, código 23.001.85.0, sigla APSAUT, tipo "D", subordinada à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da Diretoria de Benefícios.

Art. 5º - Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 6º - Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 1º a 4º.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA